

**Assunto:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

**De:** Juliana da Silva Araujo <juliana.araujo.ext@vr.com.br>

**Data:** 11/06/2026, 16:21

**Para:** "licitacao@guapiacu.sp.gov.br" <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>

**CC:** Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

**EDITAL Nº 003/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59**

Ilmo.(a), pregoeiro.

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: [licitacao@vr.com.br](mailto:licitacao@vr.com.br), vem, respeitosamente, solicitar ESCLARECIMENTOS, conforme a seguir:

### **Esclarecimento 1**

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

### **Esclarecimento 2**

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

### **Esclarecimento 3**

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico [www.cenad.org/autenticidade](http://www.cenad.org/autenticidade), nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

#### **Esclarecimento 4**

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

#### **Esclarecimento 5**

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
3. É correto entender que, dentro do período para escolha, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
5. Qual será o prazo para as empresas credenciadas enviarem os materiais?
6. Os materiais de marketing enviados pelas empresas que não estiverem de acordo com as Legislação, serão diligenciados e enviados para as empresas corrigi-los e enviá-los a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**?
7. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
8. Serão disponibilizados no portal de transparência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
9. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

#### **Esclarecimento 6**

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

### **Esclarecimento 7**

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem manifestar a sua intenção de voto?

### **Esclarecimento 8**

Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos funcionários é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

- É correto entender que a empresa que optar por não prosseguir com a formalização do contrato em razão voto inexequível poderá permanecer credenciada, de modo a participar normalmente do próximo ciclo de escolha pelos servidores, previsto para ocorrer após o período de 12 meses?

### **Esclarecimento 9**

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

**Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:**

*“Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame.”*

**O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:**

*“A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”*

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021.

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme exigido pelo próprio regulamento interno das entidades do Sistema S.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos servidores na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

- CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria

risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

### **Esclarecimento 10**

Quanto ao sistema de pedido, visando uma melhor assistência ao RH da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** a assim como em cumprimento a LGPD, questionamos:

- a) É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?
- b) É correto entender que o setor de Recursos Humanos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados

Qualquer dúvida estou à disposição

Obrigada.

Att.:



**Juliana da Silva Araújo**

Negócios Governamentais

(11) 94714-4014



[juliana.araujo@vr.com.br](mailto:juliana.araujo@vr.com.br)

**Assunto:** Re: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

**De:** Leandro Mariano <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>

**Data:** 16/06/2026, 16:29

**Para:** Juliana da Silva Araujo <juliana.araujo.ext@vr.com.br>

Boa tarde!

**Seguem os esclarecimentos:**

### **Esclarecimento 1**

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

**Resposta:** Não.

- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

**Resposta:** Não.

- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

**Resposta:** Estatutários, Comissionados, Estagiários, Contratado por Tempo Determinado.

- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

**Resposta:** Não há desconto.

### **Esclarecimento 2**

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

**Obs.: Em primeiro lugar é importante observar que se trata de chamamento público, ou seja, não haverá disputa de valores de propostas. Todas as empresas poderão se credenciar. Basta atender à documentação exigida e ao prazo de envio das mesmas.**

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

**Resposta:** BIQ Benefícios e a Taxa é 0 (zero).

- Quando se encerrará o contrato atual?

**Resposta:** 14/07/2026.

- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

**Resposta:** Considerando a possibilidade de haver recursos interpostos, e também os prazos constantes no edital, estima-se até o final do mês 07/2026.

- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

**Resposta:** Considerando a possibilidade de haver recursos interpostos, e também os prazos constantes no edital, estima-se até o final do mês 07/2026.

- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

**Resposta:** Considerando a possibilidade de haver recursos interpostos, e também os prazos constantes no edital, estima-se até o final do mês 07/2026.

### **Esclarecimento 3**

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/ Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico [www.cenad.org/autenticidade](http://www.cenad.org/autenticidade), nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

**Resposta:** De acordo com o descrito no Termo de Referência, a saber:

“**10.4.5** - Para a assinatura do contrato, será utilizada preferencialmente a plataforma **SEI Cidades**. Após os procedimentos contidos no item 10.4.1, a licitante credenciada será convocada por e-mail para efetuar seu cadastro no sistema, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do envio da convocação, a fim de viabilizar a assinatura contratual.

Caso não seja possível o cadastro no SEI Cidades, a credenciada poderá assinar o contrato de outra forma digital, mediante certificação **ICP-BRASIL**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.4.6** - Caso a empresa convocada se recuse a assinar o contrato, será facultado ao servidor, no momento da escolha, indicar uma primeira e uma segunda opção. Nessa hipótese, ocorrendo a não assinatura do contrato pela primeira opção, o servidor será automaticamente migrado para a segunda opção indicada.”

#### **Esclarecimento 4**

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

**Resposta:** Sim

#### **Esclarecimento 5**

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

**Resposta:** Todos funcionários serão intimados. Existe prazo para os mesmos escolherem. As regras estão definidas no edital e Termo de Referência.

**Observação:** Antes de formular os questionamentos, é importante fazer uma leitura em toda documentação.

2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

**Resposta:** Essa resposta é a mesma coisa da resposta número 1. Todos funcionários serão intimados. Existe prazo para os mesmos escolherem. As regras estão definidas no edital e Termo de Referência.

3. É correto entender que, dentro do período para escolha, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

**Resposta:** Conforme edital e termo de referência, não haverá votação. Se um funcionário optar por determinada empresa, a prefeitura acatará a escolha e a empresa deverá cumprir as exigências do edital e anexos.

4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

**Resposta:** Poderão, conforme prazos e especificações contidas no termo de referência

5. Qual será o prazo para as empresas credenciadas enviarem os materiais?

**Resposta:** Verificar no termo de referência.

6. Os materiais de marketing enviados pelas empresas que não estiverem de acordo com as Legislação, serão diligenciados e enviados para as empresas corrigi-los e enviá-los a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**?

**Resposta:** Não. Os licitantes deverão observar estritamente as exigências do edital e de seus anexos, não sendo admitida a oferta de materiais, vantagens, benefícios ou quaisquer elementos estranhos aos critérios nele previstos. Eventuais materiais de marketing apresentados em desconformidade com o edital ou com a legislação aplicável não serão considerados para fins de análise ou julgamento, não cabendo diligência para sua adequação, salvo hipótese de mero esclarecimento formal, sem alteração do conteúdo da proposta, nos termos da legislação pertinente.

7. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

**Resposta:** Conforme já respondido, não haverá votação.

8. Serão disponibilizados no portal de transparência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

**Resposta:** Não, mas se for solicitado, será enviado ao solicitante, por se tratar de documentos públicos.

9. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

**Resposta:** Não haverá votação.

### **Esclarecimento 6**

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está **correto o nosso entendimento?**

**Resposta:** Conforme edital e anexos, não pode ser oferecido vantagens.

### **Esclarecimento 7**

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem manifestar a sua intenção de voto?

**Resposta:** Conforme já respondido, não haverá votação.

### **Esclarecimento 8**

Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos funcionários é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

- É correto entender que a empresa que optar por não prosseguir com a formalização do contrato em razão voto inexecutável poderá permanecer credenciada, de modo a participar normalmente do próximo ciclo de escolha pelos servidores, previsto para ocorrer após o período de 12 meses?

**Resposta:** Não. A empresa que, após regularmente selecionada, optar por não formalizar a contratação por alegada inviabilidade econômica ou desinteresse nas condições do certame não terá assegurada a permanência automática no credenciamento para participação no ciclo seguinte, devendo ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável quanto às consequências da recusa.

### **Esclarecimento 9**

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

**Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:**

*“Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame.”*

**O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:**

*“A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”*

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021.

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme exigido pelo próprio regulamento interno das entidades do Sistema S.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos servidores na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

- CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

**Resposta:** Não. O procedimento será conduzido em estrita observância às disposições do edital e de seus anexos, que estabelecem as regras aplicáveis ao credenciamento, inclusive quanto à forma de participação das empresas e aos critérios relacionados à escolha pelos servidores.

Dessa forma, não é correto entender que todas as empresas terão automaticamente assegurada a realização de apresentações virtuais aos servidores, sobretudo quando tal possibilidade não estiver expressamente prevista no edital ou em seus anexos. A ausência de previsão editalícia específica não gera, por si só, direito à adoção de etapa complementar não estabelecida no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório se dá justamente pela aplicação uniforme das regras previamente fixadas para todos os interessados, vedada a criação ou ampliação de procedimentos não previstos após a publicação do certame.

**Assim, a participação das empresas deverá ocorrer na forma e nos limites expressamente definidos no edital e em seus anexos, não sendo admitidas ações paralelas, complementares ou formas adicionais de apresentação fora das hipóteses ali previstas.**

### **Esclarecimento 10**

Quanto ao sistema de pedido, visando uma melhor assistência ao RH da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** a assim como em cumprimento a LGPD, questionamos:

a) É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?

b) É correto entender que o setor de Recursos Humanos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados

**Respostas:** Os requisitos relacionados ao sistema de pedidos, funcionalidades operacionais, gestão de beneficiários, controle de entrega, relatórios, suporte operacional e eventuais rotinas de treinamento deverão observar estritamente o disposto no edital e em seus anexos.

a) É correto entender que o atendimento ao edital quanto ao sistema informatizado será aferido conforme as exigências e especificações previstas no edital e em seus anexos, não se limitando à mera existência de portal eletrônico, login e senha, mas ao efetivo cumprimento de todos os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de proteção de dados ali estabelecidos.

b) Quanto ao treinamento, eventual suporte, orientação de uso e capacitação do setor de Recursos Humanos deverão ocorrer na forma e nos limites previstos no edital e em seus anexos, não se reconhecendo obrigações ou condições diversas daquelas expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Em 11/06/2026 16:21, Juliana da Silva Araujo escreveu:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

**EDITAL Nº 003/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59**

Ilmo.(a), pregoeiro.

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: [licitacao@vr.com.br](mailto:licitacao@vr.com.br), vem, respeitosamente, solicitar ESCLARECIMENTOS, conforme a seguir:

**Esclarecimento 1**

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

**Esclarecimento 2**

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

**Esclarecimento 3**

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico [www.cenad.org/autenticidade](http://www.cenad.org/autenticidade), nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

Está correto este entendimento?

**Esclarecimento 4**

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o

CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

### **Esclarecimento 5**

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
3. É correto entender que, dentro do período para escolha, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
5. Qual será o prazo para as empresas credenciadas enviarem os materiais?
6. Os materiais de marketing enviados pelas empresas que não estiverem de acordo com as Legislação, serão diligenciados e enviados para as empresas corrigi-los e enviá-los a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**?
7. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
8. Serão disponibilizados no portal de transparência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
9. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

### **Esclarecimento 6**

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

### **Esclarecimento 7**

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem manifestar a sua intenção de voto?

### **Esclarecimento 8**

Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos funcionários é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

- É correto entender que a empresa que optar por não prosseguir com a formalização do contrato em razão voto inexequível poderá permanecer credenciada, de modo a participar normalmente do próximo ciclo de escolha pelos servidores, previsto para ocorrer após o período de 12 meses?

### **Esclarecimento 9**

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

**Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:**

*“Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame.”*

**O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:**

*“A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”*

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas

aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade, moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021.

Salienta-se que a **impessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme exigido pelo próprio regulamento interno das entidades do Sistema S.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos servidores na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

- CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

#### **Esclarecimento 10**

Quanto ao sistema de pedido, visando uma melhor assistência ao RH da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** a assim como em cumprimento a LGPD, questionamos:

a) É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP** receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?

b) É correto entender que o setor de Recursos Humanos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP**, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados

Qualquer dúvida estou à disposição  
Obrigada.

Att.:



**Juliana da Silva Araújo**  
Negócios Governamentais  
(11) 94714-4014



[juliana.araujo@vr.com.br](mailto:juliana.araujo@vr.com.br)